



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná  
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

## COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº062/2018

**AUTORIA** – Executivo Municipal

**ASSUNTO** – Revoga o Art. 1º da Lei Municipal nº 033, de 21 de junho de 2017, como específica.

### TEOR DO PARECER

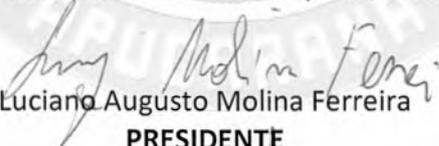
A Comissão de **JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**, analisou o Projeto de lei nº062/2018, o qual tem como finalidade revogar o Art. 1º da Lei Municipal nº 033, de 21 de junho de 2017, por estar em desacordo com a Lei Federal nº 13.146/2015.

Findada a análise, não encontramos dispositivos ilegais ou inconstitucionais que impeçam a sua apresentação e tramitação normal, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta comissão analisar.

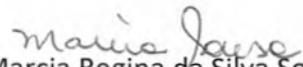
Opinamos pela livre tramitação da matéria deixando o mérito para o plenário decidir.

É o parecer, salvo melhor juízo.

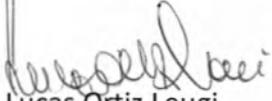
Gabinete das Comissões, em 28 de maio de 2018.

  
Luciano Augusto Molina Ferreira

**PRESIDENTE**

  
Marcia Regina da Silva Sousa

**SECRETÁRIA**

  
Lucas Ortiz Leugi

**RELATOR**



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná  
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

### PROJETO DE LEI Nº062/2018

**AUTORIA** – Executivo Municipal

**ASSUNTO** – Revoga o Art. 1º da Lei Municipal nº 033, de 21 de junho de 2017, como específica.

### TEOR DO PARECER

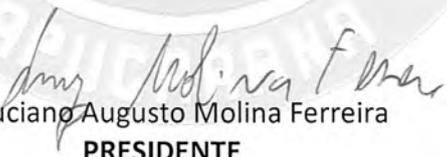
A Comissão de **EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, analisou o Projeto de lei nº062/2018, o qual tem como finalidade revogar o Art. 1º da Lei Municipal nº 033, de 21 de junho de 2017, por estar em desacordo com a Lei Federal nº 13.146/2015.

A douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação já opinou quanto à legalidade e à constitucionalidade do Projeto.

Opinamos pela livre tramitação da matéria deixando o mérito para o plenário decidir.

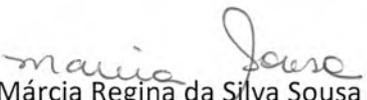
É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 28 de maio de 2018.

  
Luciano Augusto Molina Ferreira

**PRESIDENTE**

Edson da Costa Freitas  
**SECRETÁRIO**

  
Márcia Regina da Silva Sousa  
**RELATORA**